



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL Nº 322, de 30 de dezembro de 2009
(*Lei nº 15, de 30 de dezembro de 2009*)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do Desfile
Escolar na data 07 de setembro e dá
outras providências.**

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Escolas Municipais obrigadas a desfilarem com seus alunos na data Cívica de 07 de setembro de cada ano no percurso estabelecido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Poderá o município despende de gastos necessários para realização do desfile, inclusive com carros alegóricos contando a história do município e banda musical.

Art. 2º As Escolas Estaduais interessadas em participar do Desfile poderão receber os mesmos benefícios oferecidos às Escolas Municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias que deveram constar em orçamentos do Poder Executivo.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 30 de dezembro de 2009; 17º Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito